
**TERMO DE INCORPORAÇÃO
ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

PARTES:

I FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Rua Treze de Maio, 616, São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80.510-030, inscrita no CNPJ sob nº 75.054.940/0001-62, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **INCORPORADORA**; e

II FUNDO DE PREVIDENCIA MAIS FUTURO, com sede à Av. Sete de Setembro, 4682, Sala 1701, 17º Andar, COND CENTRO EMPRESARIAL BERTEC, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.136.451/0001-08, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **INCORPORADA**.

III Considerando que:

- a **INCORPORADA** é uma entidade fechada de previdência complementar, devidamente autorizada pelo órgão público competente, por meio da Portaria nº 106, de 24 de agosto de 2004, publicada no D.O.U. em 25 de agosto de 2004;
- a **INCORPORADA** administra 6 (seis) Planos de Benefícios, abaixo listados, estruturados na modalidade de contribuição definida, sendo que apenas o PLANO JMALUCELLI é instituído por PATROCINADORES, e os demais são instituídos por INSTITUIDORES - relacionados no ANEXO I:
 - PLANO JMALUCELLI - CNPB nº 2005.0008-92 e CNPJ nº 48.307.237/0001-46
 - PLANO ACPREV - CNPB nº 2006.0042-47 e CNPJ nº 48.307.327/0001-37
 - PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS, PLANO ABEPOM PREVIDENCIA - CNPB nº 2011.0024-19 e CNPJ nº 48.307.533/0001-47
 - PLANO DENTAL UNIPREV - CNPB nº 2012.0016-29 e CNPJ nº 48.307.548/0001-05
 - PLANO COOPERATIVO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO - CNPB nº 2012.0018-74 e CNPJ nº 48.307.550/0001-84
 - PLANO COPANPREV - CNPB nº 2015.0018-83 e CNPJ nº 48.307.613/0001-00
- a **INCORPORADORA** é uma entidade fechada de previdência complementar, devidamente regular e autorizada pelo órgão público competente em relação ao seu funcionamento;
- a **INCORPORADORA** administra 5 (cinco) Planos de Benefícios, abaixo listados, estruturados nas modalidades de benefício definido, de contribuição variável e de contribuição definida, sendo que apenas o PLANO INSTITUÍDO FAMÍLIA FUNDAÇÃO COPEL é instituído por INSTITUIDOR e os demais são instituídos por PATROCINADORES:

-
- PLANO UNIFICADO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - CNPB 1979.0017-74 e CNPJ nº 48.306.577/0001-5;
 - PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS III - CNPB 1998.0052-83 e CNPJ nº 48.307.009/0001-76;
 - PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS IV - CNPB 2024.0002-74 e CNPJ nº 55.434.218/0001-46;
 - PLANO INSTITUÍDO FAMILIA FUNDAÇÃO COPEL - CNPB 2017.0014-65 e CNPJ nº 48.307.654/0001-99;
 - PLANO PECÚLIO – CNPB 2006.0007-56 e CNPJ nº 48.307.291/0001-91.
- a **INCORPORADA** e a **INCORPORADORA** têm os mesmos objetivos, administração de planos de benefícios observado o seu dever fiduciário, as normas legais vigentes e a transparência com seus participantes e assistidos, assim como com os PATROCINADORES, INSTITUIDORES e órgãos públicos competentes;
 - As Partes visam a promoção de maior sinergia administrativa e operacional, bem como uma possível redução dos custos administrativos aos participantes e assistidos, além dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES, decorrentes de ganhos em escala;
 - As Partes celebraram em 03/12/2025 o Termo de Incorporação, o qual, nos termos da norma vigente aplicável, foi submetido à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, juntamente com os demais documentos pertinentes, para aprovação do processo de incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**;
 - A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, por meio do Parecer nº 84/2026/COE/CGOE/DILIC, solicitou alterações no referido Termo de Incorporação, que não impactam no processo de incorporação a ser realizado.

Resolvem as partes, na melhor forma de direito, celebrarem o presente Termo de Incorporação de Entidade Fechada de Previdência Complementar (“Termo de Incorporação”), por meio do qual estabelecem os termos e condições que deverão reger a incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**.

O Termo de Incorporação celebrado entre as partes em 03/12/2025 é substituído em sua totalidade pelo presente Termo de Incorporação, tornando aquele sem efeito para todos os fins de direito, em razão das alterações efetuadas para atendimento às exigências previstas no Parecer nº 84/2026/COE/CGOE/DILIC emitido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, proposta neste instrumento (“Incorporação”) como seu objeto, visa otimizar a gestão dos planos de benefícios, reduzir custos operacionais, ampliar a solidez patrimonial, conforme estudo técnico aprovado pelos respectivos Conselhos Deliberativos, resultando em:

-
- a) oferecimento de canal de relacionamento exclusivo com as patrocinadoras e instituidoras;
 - b) estrutura de governança robusta, promovendo maior sinergia administrativa e operacional;
 - c) infraestrutura de ponta e com alto nível de segurança da informação; e
 - d) redução da taxa administrativa e ausência de taxa de carregamento.

1.2 A incorporação não altera o direito adquirido e acumulado, os benefícios e a condição dos participantes, assistidos e respectivos beneficiários em relação aos Planos de Benefícios.

1.3 A incorporação observará os procedimentos estabelecidos nas disposições regulamentares, estatutárias e na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins do disposto neste Instrumento será considerada como:

- a) “Data-Base da Operação”: o dia definido para o levantamento das informações atuariais e contábeis, conforme respectivos balanços patrimoniais da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA** que servirão para a instrumentalização a Incorporação, que será 31/12/2024;
- b) “Data da Autorização”: o dia da publicação no Diário Oficial da União da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”) que aprovar a Incorporação;
- c) “Data da Efetiva Incorporação”: a data em que ocorrerá a efetiva incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, a qual deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação no Diário Oficial da União da Portaria da PREVIC que aprovar a Incorporação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE INCORPORAÇÃO

3.1 Os Conselhos Deliberativos da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA**, conforme consignado nas respectivas atas de reunião de 23/07/2025 e 15/07/2025, deliberaram a favor do processo de incorporação, cujo respectivo processo será enviado à PREVIC, para aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES E CONSELHEIROS

4.1 As Diretorias Executivas da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA** deverão informar aos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios as etapas do processo de incorporação.

4.2 Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **INCORPORADA** que estiverem nessa condição, na Data da Autorização,

permanecerão em seus cargos até a Data da Efetiva Incorporação, independentemente de eventual vencimento dos mandatos ressalvada a possibilidade de destituição ou renúncia ao cargo, após o que, referidos órgãos estarão automaticamente extintos.

- 4.3 Na vacância de cargo de membro efetivo e de suplente nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **INCORPORADA** a partir da Data da Autorização, as **PATROCINADORAS** vinculadas à **INCORPORADA**, que detenha a maior representatividade de acordo com o número de participantes, nomearão o membro efetivo, representante das patrocinadoras ou dos participantes e assistidos, conforme o caso, que permanecerá no cargo até a Data da Efetiva Incorporação.
- 4.4 A partir da Data da Autorização, a **INCORPORADORA** ficará investida de todos os poderes para dar andamento à efetivação da incorporação referente à administração e representação da **INCORPORADA**, competindo à sua Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes legais e com as deliberações do Conselho Deliberativo, em conjunto com os membros dos órgãos estatutários da **INCORPORADA**, conforme seu Estatuto, até a Data da Efetiva Incorporação, adotar todas as providências necessárias à efetiva concretização da incorporação, inclusive perante os órgãos públicos competentes e instituições financeiras.
- 4.5 Até a Data Efetiva, caberá às Diretorias Executivas da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA** a responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações assumidas neste Instrumento, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades dos demais dirigentes das respectivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

- 5.1 A **INCORPORADORA**, na Data da Efetiva Incorporação, sucederá a **INCORPORADA** em todos os seus direitos e obrigações, sem exceção, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, com a consequente extinção da **INCORPORADA**, após todas as formalidades legais.
- 5.2 A totalidade do patrimônio da **INCORPORADA**, vinculada aos Planos de Benefícios, inclusive do Plano de Gestão Administrativa, será transferida à **INCORPORADORA**.
- 5.3 Os participantes e assistidos dos Planos de Benefícios, administrados pela **INCORPORADA**, bem como os beneficiários, respeitadas os direitos adquiridos e acumulados, permanecerão vinculados aos referidos Planos, que serão administrados pela **INCORPORADORA** a partir da Data da Efetiva Incorporação.
- 5.4 As contribuições devidas aos Planos de Benefícios administrados pela **INCORPORADA** permanecerão sendo efetuadas a esta até a Data da Efetiva Incorporação, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos do Planos de Benefícios e nos respectivos planos de custeio. A partir da Data da Efetiva Incorporação, as contribuições devidas aos Planos de Benefícios, então administrados pela **INCORPORADORA**, continuarão sendo efetuadas de acordo com o estabelecido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos respectivos planos de custeio.

-
- 5.5** As variações patrimoniais ocorridas no período compreendido entre a Data Base da Operação e a Data Efetiva Incorporação estarão refletidas nos balanços contábeis, dos Planos de Gestão Administrativa (“PGA”) da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA** e nos demais documentos contábeis.
- 5.6** A partir da Data da Efetiva Incorporação, a **INCORPORADORA** administrará os Planos de Benefícios, inclusive com a manutenção e concessão dos benefícios e institutos previstos nos respectivos Regulamentos.
- 5.7** Em decorrência da incorporação, todos os Convênios de Adesão aos Planos de Benefícios, bem como o Termo de Adesão, celebrados junto à **INCORPORADA** serão automaticamente rescindidos a partir da Data da Efetiva Incorporação. Serão celebrados Convênios de Adesão de Termos de Adesão com a **INCORPORADORA** em relação aos respectivos planos de benefícios atualmente administrados pela **INCORPORADA** com vigência a partir da Data de Autorização e eficácia a partir da Data da Efetiva Incorporação.
- 5.7.1** A **INCORPORADA** é patrocinadora do Plano JMacucelli, sendo que esta responsabilidade será assumida pela **INCORPORADORA** em razão da incorporação, conforme Termo de Adesão a ser celebrado entre as partes.
- 5.8** A **INCORPORADA** é parte, no polo ativo, em processos judiciais os quais serão de responsabilidade da **INCORPORADORA** a partir da Data da Efetiva Incorporação, respeitados eventuais prazos de sucessão processual, incluindo-se, ainda, eventuais novos processos que surjam até essa data.
- 5.8.1** Até a presente data, os processos judiciais em que a **INCORPORADA** figura como parte, não apresentam, sob a ótica jurídica, prognóstico de perda classificado como risco provável.
- 5.9** A **INCORPORADORA** deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Efetiva Incorporação, peticionar junto às ações judiciais vinculadas à **INCORPORADA** para informar a incorporação ocorrida, solicitando a alteração da parte **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**.
- 5.10** A **INCORPORADA** compromete-se a encaminhar periodicamente à **INCORPORADORA**, ou sempre que solicitado por esta, relatórios atualizados dos processos judiciais em que figure como parte, contendo o respectivo prognóstico de perda de cada processo, inclusive daqueles que venham a ser ajuizados após a assinatura do presente Termo de Incorporação.
- 5.11** A **INCORPORADA** tomará as providências cabíveis para efetivar a sucessão dos bens, direitos e obrigações dos recursos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa, devidamente atualizados, à **INCORPORADORA**, sendo estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para finalização da operação a contar da Data de Autorização.

-
- 5.12** A **INCORPORADA** não possui imóveis.
- 5.13** O acervo da **INCORPORADA**, representado por seus respectivos ativos e passivos, inclusive a integralidade do sistema Previdência Digital, vinculado aos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa, passará para o patrimônio da **INCORPORADORA**, com a conseqüente extinção da **INCORPORADA**. O saldo das contas credoras e devedoras, que constituem o ativo e o passivo da **INCORPORADA**, será transferido para as correspondentes contas, procedendo-se às adaptações contábeis necessárias.
- 5.14** A **INCORPORADORA**, na qualidade de sucessora a título universal, receberá a totalidade do ativo e do passivo da **INCORPORADA**.
- 5.15** Há programa de empréstimo disponibilizado aos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela **INCORPORADA** o qual será dado continuidade pela **INCORPORADORA**, respeitadas as regras dos empréstimos já concedidos.
- 5.16** As despesas decorrentes da **incorporação** da **INCORPORADA** serão suportadas pela **INCORPORADORA**, por meio dos recursos alocados no Fundo de Gestão Administrativa de Fomento, criado conforme aprovação na reunião do Conselho Deliberativo de 24/01/2025.
- 5.17** A abstenção do exercício, por parte da **INCORPORADORA** ou da **INCORPORADA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assista, em virtude de lei, ato regulatório, convênio, regulamento ou deste Instrumento, não implicará renúncia de direitos ou extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as **PARTES** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** A **INCORPORADA** será responsável pela atualização de suas informações cadastrais no site da PREVIC até a Data da Efetiva Incorporação. Após essa data, a **INCORPORADORA** assumirá a responsabilidade por atualizar as informações legais e as requeridas pelo órgão público competente mencionado, referentes à Incorporação.
- 6.2** A partir da Data da Efetiva Incorporação, a **INCORPORADORA** será responsável por tomar as providências cabíveis junto aos demais órgãos públicos competentes para regularizar a incorporação.
- 6.3** A partir da Data da Efetiva Incorporação, a **INCORPORADORA** informará aos prestadores de serviços sobre a incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, sem prejuízo da **INCORPORADA** tomar as medidas cabíveis em conformidade com a norma vigente.
- 6.4** O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

6.5 O presente Termo de Incorporação, com todos os documentos legalmente exigidos, será encaminhado à PREVIC para os devidos fins de direito relativos ao processo de incorporação de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em uma única via, assinada eletronicamente por meio de certificado digital emitido por uma autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). É dispensada a assinatura de testemunhas neste Termo de Incorporação, nos termos do §4º do art. 784, do Código de Processo Civil. A data de início de validade deste Termo de Incorporação será considerada a data.

Curitiba/PR, 12 de maio de 2026

INCORPORADORA

Nome: Ana Letícia Feller
Cargo: Presidente
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Divorciada
Profissão: Advogada
Identidade nº: 6.037.289-6
CPF nº: 023.908.399-75

Nome: José Carlos Lakoski
Cargo: Diretor Financeiro
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Economista
Identidade nº: 4.058.235-5
CPF nº: 532.132.709-20

Nome: Marco Aurélio Maestrelli da Silva
Cargo: Diretor de Seguridade
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Casado
Profissão: Contador
Identidade nº: 8.280.897-3
CPF nº: 007.083.819-44

INCORPORADA

Nome: Thiago Nieweglowski

Cargo: Presidente

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Administrador

Identidade nº: 6.619.577-5 SSP-PR

CPF nº: 048.519.579-80

Nome: Augusto Langa Junior

Cargo: Diretor de Previdência

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Administrador

Identidade nº: 037.975.349-90

CPF nº: 037.975.349-90

ANEXO I – PATROCINADORES E INSTITUIDORES DA MAIS FUTURO:

Plano de Benefícios	CNPB e CNPJ	Patrocinadoras e Instituidores
Plano JMALUCELLI (patrocinado)	CNPB nº 2005.0008-92 CNPJ nº 48.307.237/0001-46	1. COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO 2. CPE PARTICIPAÇÕES S.A. 3. FM STUDIO 96 LTDA 4. FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA 5. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO 6. INVEST BENS - ADMINISTRADORA DE BENS S.A. 7. JM GERENCIADORA DE HOTELARIA GUARATUBA LTDA 8. J6 ENERGIA S.A. 9. J MALUCELLI RENTAL S.A. 10. J MALUCELLI HOTEIS SÃO FRANCISCO LTDA 11. J MALUCELLI HOTEIS E TURISMO LTDA 12. JMALUCELLI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA 13. JUNTO CONTROLE DE RISCOS LTDA 14. JUNTO HOLDING BRASIL S.A. 15. JUNTO RESSEGUROS S.A. 16. JUNTO SEGUROS S.A. 17. MLC INFRA CONSTRUÇÃO S.A. 18. PARANÁ BANCO S.A. 19. PORTO DE CIMA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S.A. 20. J.MALUCELLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA 21. PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA 22. QUEIXADA ENERGÉTICA S.A.

		<p>23. RÁDIO 670 AM DE CURITIBA LTDA</p> <p>24. RÁDIO 90.1 FM LTDA</p> <p>25. RTO SERVIÇOS LTDA</p> <p>26. TV MARINGÁ</p> <p>27. VALUCONCEPT CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA</p> <p>28. VILA REAL RESTAURANTE LTDA (*)</p> <p>29. 4UM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p> <p>30. 4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA</p> <p>(*) em retirada de patrocínio</p>
PLANO ACPREV (instituído)	<p>CNPB nº 2006.0042-47</p> <p>CNPJ nº 48.307.327/0001-37</p>	<p>1. Associação Comercial do Paraná</p> <p>2. Associação dos Empregados da Itaipu Binacional Brasil(*)</p> <p>3. Associação dos Empregados da Paraná Previdência</p> <p>4. Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná</p> <p>5. Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná</p> <p>6. Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Paraná(*)</p> <p>7. Sindicato dos Psicólogos no Estado do Paraná(*)</p> <p>8. SOU MAIS FUTURO - Associação dos Participantes do Fundo de Previdência Mais Futuro</p> <p>(*) em processo de rescisão unilateral do Convênio de Adesão</p>
PLANO DentalUNIPrev (instituído)	<p>CNPB nº 2012.0016-29</p> <p>CNPJ nº 48.307.548/0001-05</p>	Dental Uni - Cooperativa Odontológica.
PLANO COOPERATIVO DE	CNPB nº 2012.0018-74	SOU MAIS FUTURO - Associação dos Participantes do Fundo de Previdência Mais Futuro

PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO (instituído)	CNPJ nº 48.307.550/0001-84	
PLANO COPANPREV (instituído)	CNPB nº 2015.0018-83 CNPJ nº 48.307.613/0001-00	COPAN - Cooperativa Paranaense dos Anestesiologistas.
Plano ABEPOM PREVIDÊNCIA (instituído)	CNPB nº 2011.0024-19 CNPJ nº 48.307.533/0001-47	ABEPOM - A Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina.